

Lei nº 47.

Eu, Lázaro Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Buxitama, Comarca de Monte Aprazível, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Buxitama decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo da Prefeitura Municipal, a contratar com a Diretoria de Obras Públicas do Estado de São Paulo, - para conclusão parcial das obras do prédio do Grupo Escolar local, no valor de Cr\$ 700.000,00 - (setecentos mil cruzeiros), conforme processo nº. 40.456/55. —

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Buxitama, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. —

© Prefeito Municipal.
Lázaro Barbosa de Toledo